



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

Trata-se de estudo preliminar que visa a Contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 14 (QUATORZE) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE MODELOS 4008S E 4008B LOTADAS NO CENTRO DE HEMODIÁLISE E HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG,**

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação da Assistência Técnica incluindo a Manutenção Preventiva e Corretiva para as Máquinas de Hemodiálise instaladas no Centro de Hemodiálise e Hospital Municipal de Paracatu-MG **faz-se estritamente necessária**, tendo em vista que os equipamentos instalados nestas Unidades são bem antigos e apresentam com maior frequência panes, danos e defeitos devido ao desgaste natural dos mesmos e o uso constante nas sessões de diálises.

A contratação dos serviços de Assistência técnica incluindo as Manutenções Preventivas e Corretivas das 14 (quatorze) máquinas de hemodiálise onde 06 (seis) delas encontram-se paradas no Centro de Hemodiálise devido à falta de manutenção corretiva devem ser contratados com a maior celeridade possível para que os pacientes em tratamento não sejam prejudicados quanto à programação das sessões de diálises.

Reiteramos que os estabelecimentos de Saúde devem estar em conformidade com a **RDC nº 02 de 25 de janeiro de 2010** que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologia em saúde em estabelecimentos de saúde e **RDC nº 11 de 13 de março de 2014** que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

A empresa contratada no último processo licitatório realizado pelo Município **perdeu a exclusividade no fornecimento de peças** com o fabricante FRESENIUS ficando impossibilitada de realizar a manutenção corretiva destes equipamentos.

Apesar das diversas tentativas realizadas desde novembro de 2024 solicitando ao representante autorizado na região de Minas Gerais pelo fornecimento de peças e serviços da empresa FRESENIUS sem sucesso na obtenção do Orçamento/Proposta Comercial para iniciar processo por Inexigibilidade de Licitação no exercício de 2025, **a única alternativa para que possamos amenizar a situação em caráter de urgência foi a de contratar por Dispensa Eletrônica o serviço de Assistência Técnica incluindo Manutenções Preventivas e Corretivas para as 14 (quatorze) máquinas pelo período de 06 (seis) meses** até que possamos obter da empresa que detém a Exclusividade no fornecimento de peças os documentos necessários para iniciarmos novo processo.

A contratação da Assistência Técnica garantirá o perfeito funcionamento dos equipamentos até que os mesmos possam ser substituídos por equipamentos novos, mais modernos, com tecnologia de ponta que possam garantir maior eficiência no tratamento dos pacientes.

III - ÁREA REQUISITANTE:



FLS	

Secretaria Municipal de Saúde

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

- Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica em que a empresa tenha executado à prestação de serviços em moldes semelhantes à esta contratação para entidades públicas ou privadas;
- A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários Equipe Técnica Qualificada para a Prestação dos Serviços.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

- Garantir que a empresa execute os serviços em conformidade com as Normas Técnicas e Manual dos equipamentos;
- Garantir que o prazo de resposta aos chamados para a empresa atenda de forma satisfatória as necessidades do Centro de Hemodiálise e Hospital Municipal de Paracatu-MG;
- Exigir da empresa contratada a garantia dos serviços nas manutenções;

OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

- A empresa contratada deverá estar em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- A empresa contratada deverá estar em conformidade com a regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista;
- A empresa contratada deverá assegurar que a Assistência Técnica realizada seja suficiente para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, garantindo o prolongamento da vida útil dos mesmos.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Os quantitativos apresentados neste estudo, basearam-se no número de equipamentos existentes atualmente no Centro de Hemodiálise e Hospital Municipal de Paracatu-MG.

Totalizando a quantidade de 14 (quatorze) máquinas de hemodiálise da marca FRESenius.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas do Centro de Hemodiálise e Hospital Municipal de Paracatu-MG.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando o valor estimado da contratação pretendida e o tempo necessário para a conclusão de um novo processo por Inexigibilidade, **consideramos que a Dispensa Eletrônica é a solução mais adequada e viável** para garantir que os equipamentos funcionem de forma ininterrupta, promovendo segurança aos pacientes sob tratamento e a continuidade dos serviços de diálises realizados tanto no Centro de Hemodiálise quanto no Hospital Municipal de Paracatu-MG.

Reiteramos que a escolha pretendida neste estudo, deu-se em função de não obter em tempo



FLS	

hábil Orçamento da empresa Exclusiva para a Prestação de Serviços em Manutenções Preventivas e Corretivas, **com o Fornecimento de Peças** na qual a empresa **FRESENIUS MEDICAL CARE detém a exclusividade tanto dos serviços quanto do fornecimento de peças para as Máquinas de Hemodiálise Modelo 4008S e 4008B.**

Ressaltamos que pela falta de resposta da empresa Exclusiva não tínhamos outra alternativa a não ser **contratar os serviços de Assistência Técnica sem fornecimento de peças**, pelo período mínimo de 06 (seis) meses até que o processo Inexigível seja devidamente concluído.

Desta forma, não faria sentido mencionar neste levantamento de mercado possíveis contratações existentes como Pregões, Credenciamentos, etc ... já que a contratação definitiva do objeto será por Exclusividade, através de processo a ser iniciado contados do recebimento do Orçamento da empresa FRESENIUS não sendo possível neste estudo mencionar de forma comparativa as vantagens ou desvantagens em relação a solução adotada (Dispensa de Licitação Eletrônica) escolhida como forma de resolver o problema existente.

Cabe-nos ainda esclarecer que a contratação dos serviços de Assistência Técnica foi uma solução provisória apenas para que as 14 (quatorze) Máquinas de Hemodiálise que estão sem manutenções preventivas há um bom tempo, não tenham defeitos ou panes irreparáveis, vindo paralisar mais algum equipamento interrompendo por tempo indeterminado às sessões de diálises no Município o que seria um desserviço aos pacientes que realizam o tratamento e que teriam que ser deslocados para outras cidades para dar continuidade às sessões de diálises, causando desconforto, transtorno e onerando o Município quanto ao transporte extra para o tratamento destes pacientes.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Justifica-se a escolha da **Dispensa de Licitação Eletrônica** para esta contratação como solução viável, adequada e provisória para o momento, considerando que as Manutenções Preventivas e Corretivas **com fornecimento de peças** são de Exclusividade da empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE, **ou seja, no mercado não há empresas concorrentes que possam fornecer as peças para as manutenções corretivas destes equipamentos**, não havendo outra escolha possível para esta contratação, até que o processo inexigível pelas razões já apresentadas em itens anteriores possa ser concluído.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Os quantitativos e valores estimados para esta contratação foram obtidos através de orçamentos realizados com empresas especializadas na Assistência Técnica destes equipamentos, como segue:

Razão Social: LUIS RODRIGO SANTOS MUNDIM 02485878625 (LR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA) inscrita sob o CNPJ nº 13.787.889/0001-40 com valor total estimado em R\$.50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);

Razão Social: ÊNFASE TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.916.203/0001-22 com valor total estimado em R\$.64.418,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais);

Razão Social: RENALSYSTEMS BIOTECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.241.471/0001-78 com valor estimado total em R\$.86.904,00 (oitenta e seis mil novecentos e quatro reais), **sendo este descartado para a somatória da média devido a sua discrepância em comparação aos outros orçamentos.**

Sendo considerada para esta contratação o valor total estimado de **R\$. 57.409,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e nove reais).**



FLS	

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A escolha da melhor solução por Dispensa de Licitação Eletrônica sendo esta a mais viável, adequada e provisória para o momento, fundamenta-se em alguns aspectos, como segue:

- **Celeridade em todas as fases do processo** – considerando o tempo reduzido para a disponibilização do Aviso de Edital de Dispensa, do recebimento das propostas, da fase de lance, da declaração da vencedora, bem como da assinatura e publicação do Contrato.
- **Opção de contratação encontrada** – tendo em vista que a empresa Exclusiva para a prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva com o fornecimento de peças**, não encaminhou em tempo hábil o Orçamento para que o processo inexigível fosse iniciado e concluído antes.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução **demonstra-se inviável para esta contratação**, tendo em vista que o critério de aceitabilidade dos preços **será o de “Menor Preço Global”**, justifica-se a adoção deste critério, uma vez que o objeto desta contratação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados com vista a melhor atender o interesse público.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos financeiros, além de sustentabilidade ambiental:

1. O principal objetivo desta contratação é garantir o pleno funcionamento das 14 (quatorze) máquinas de hemodiálise;
2. Garantir que os equipamentos funcionem ininterruptamente, permitindo ao Município a continuidade da prestação de serviços de diálise aos pacientes em tratamento;
3. Com as manutenções periódicas será possível ter 100% (cem por cento) dos equipamentos em funcionamento garantindo que os pacientes possam ser atendidos durante todas as sessões de diálise disponibilizadas tanto no Centro de Hemodiálise quanto no Hospital Municipal de Paracatu-MG.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Não há a necessidade de nenhuma providência prévia para este objeto, já que todas as inspeções serão realizadas em cada equipamento pela empresa contratada em sua primeira visita.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A priori, nenhuma adequação do ambiente será necessária no Centro de Hemodiálise quanto no Hospital Municipal, tendo em vista que os equipamentos constantes deste estudo, encontram-se devidamente instalados não apresentando até o presente momento, nenhuma necessidade de readequação.



FLS	

Para que possamos cumprir o exigido na IN 01/2024 segue anexo aos autos do processo o Mapa de Riscos.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica, considerando que **contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal**, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal e que as **contratações interdependentes são aquelas que devem ser contratadas simultaneamente com o objeto principal para que sua prestação seja completa**. Desta forma, entendemos que nem pelo objeto e nem pelo formato da prestação de serviços haverá **contratação similar ou complementar a esta**, tendo em vista que o objeto a ser contratado futuramente por Exclusividade terá prazo de vigência contratual de até 60 (sessenta) meses devido a natureza contínua e ininterrupta dos serviços sendo de responsabilidade da empresa Exclusiva o fornecimento de peças durante a vigência contratual.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Devido à imprescindibilidade da contratação e por todas as razões já apresentadas neste estudo, conclui-se que é totalmente viável a solução apresentada neste documento.

XVII. ANEXOS

Consta como anexo **os orçamentos realizados com empresas especializadas na prestação de serviços em Assistência Técnica destes equipamentos**.

Paracatu-MG, 31 de março de 2025.

MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA
Enfermeira
Matrícula nº 113812767
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP